



**Câmara Municipal**  
**de**  
**Jundiaí**

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N.º 1 533**

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal conceder um auxílio espe-  
cial no valor de Cr.\$ 50 000,00 ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria  
de Fiação e Tecelagem Jundiaí.

Lei decretada sob n.º 1.134

Lei promulgada sob n.º 1.084

ARQUIVE-SE

*J. J. J. J.*  
Secretário Administrativo

21/4/68

Clas.

Proc. N.º

408.921

11.253



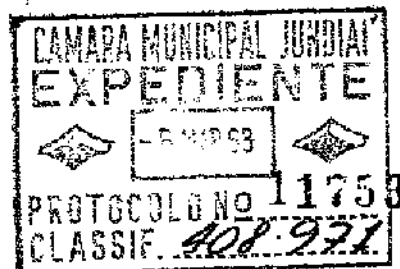
- 1500 -  
Prefeitura Municipal de Jundiaí

2  
79

Em 6 de março de 1963.

Exmo. Sr. Presidente:

N.º



Tenho a subida honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que trata da concessão de um auxílio especial de Cr.\$ 50 000,00 ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Jundiaí, e destinada à realização da 1ª Convenção das Mulheres Trabalhadoras de Jundiaí.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de estima e consideração.

Dr. OMAIR ZOMIGNANI,  
Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Sr. Prof. Pedro Ribeiro,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
JUNDIAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Às CJR, CEF e CCHAS  
Sala das Sessões, em 6/3/63



- PROJETO DE LEI -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio especial do valor de Cr.\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Jundiaí. - *ver emenda nº 1*

Parágrafo único - O auxílio, a que se refere este artigo, destina-se a cobrir despesas com a 1ª Convenção das Mulheres Trabalhadoras de Jundiaí, a realizar-se no dia 31 de março, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 941 8 99 4 - Despesas Diversas, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Discussão  
Sala das Sessões, em 27/1/63

Jundiaí, 6 de março de 1963.-  
Dr. OMAIR ZOMIGNANI,  
Prefeito Municipal.

- JUSTIFICATIVA -

Trata o presente projeto de lei conceder um auxílio especial de Cr.\$ 50.000,00 (conquenta mil cruzeiros) ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Jundiaí para realizar a 1ª Convenção das Mulheres Trabalhadoras de Jundiaí.

Conclave destinado ao debate dos assuntos de interesse da mulher trabalhadora, merece, sem dúvida, o nosso mais decidido apoio.

Contará a Convenção das Mulheres com ajuda financeira de entidades Sindicais. Mesmo assim não cobrirá os gastos para a sua realização. Foi o Poder Público solicitado a colaborar. Conhecendo, como conhecemos, as grandes reivindicações, aliás justas, da mulher que trabalha, não podíamos ficar indiferentes ao apêlo.

Dêsse modo resolvemos encaminhar à alta apreciação dos Nobres Edis da Câmara Municipal de Jundiaí o projeto de lei que, cremos contará com aprovação unânime da douta Edilidade.

Dr. Omair Zomignani,  
Prefeito Municipal.

A. S. Jones.  
June 26  
6. 263



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 533.

Proc. 11 753.

#### PARECER Nº 64 - da ASSESSORIA JURÍDICA.

Por este projeto, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio especial no valor de Cr\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Jundiaí, para cobrir despesas com a 1ª Convenção das Mulheres Trabalhadoras de Jundiaí, a realizar-se, nesta cidade.

Estabelece o projeto, por outro lado, que as despesas com a execução da lei correrão por conta da verba 941 8 99 4 - Despesas Diversas do Orçamento vigente.

Este, o relatório.

A matéria é da competência desta Casa, eis que não pode o Chefe do Executivo conceder auxílios, sem prévia autorização legislativa. Desde que a Câmara o autorize, a concessão do auxílio será feita, validamente.

Ocorre que a lei municipal nº 942, de 28 de setembro de 1961, impedia se pudesse considerar o presente projeto inteiramente legal. Aquêlê diploma veda a concessão de auxílios a entidades que não tenham sido declaradas, por lei, de utilidade pública.

Surgiu, entretanto, recentemente, a lei nº 1 082, de 19 de março do corrente ano, a qual permite a concessão de auxílio financeiro a entidades ou comissões locais, para a realização, no Município, de cursos, congressos, conferências, convenções, ou quaisquer outras modalidades de conclaves de interêsse cultural ou social, sem fins políticos ou religiosos.

Assim sendo, o presente projeto é conforme àquela lei e, em consequência, inteiramente legal.

Cumpre-me, entretanto, fazer uma observação, que considere importante, eis que, com grande frequência, chegam a esta Assessoria

*Assessoria*



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

-(Parecer nº 64 da Assessoria Jurídica - fls.2)-

projetos que, ao depois de um exame, recebem parecer que conclui pela sua ilegalidade ou legalidade.

Quando esta Assessoria conclui, salvo sempre melhor juízo, pela ilegalidade de um projeto de lei, por não estar de acordo com outra lei municipal, não quer com isto significar que, se o douto plenário houver por bem aprovar dito projeto e o Executivo sancioná-lo e promulgá-lo, se tenha feito uma lei ilegal. Ora, uma lei nunca é ilegal, pois a lei posterior derroga a lei anterior ("lex posterior derogat priori"), "quando o legislador declara que a lei deixa de ser aplicável" (revogação expressa), ou "quando, entre as disposições da lei anterior e os da posterior, existe incompatibilidade" (Clovis Bevilacqua).

Quero dizer que lei municipal nunca será ilegal se ferir lei municipal anterior. A lei poderá ser inconstitucional, se regular matéria que não seja da competência municipal. Isto vale dizer que a lei 942/61, que regula a cooperação do Município com as entidades locais, - por não ser lei maior que outra qualquer lei municipal, está sempre sujeita à vontade do douto Plenário desta Câmara, o qual poderá, a qualquer tempo, abrogá-la (revogação geral) ou derrogá-la (revogação parcial), expressa ou tacitamente.

Esta Assessoria entende que a referida lei 942/61 é como se fôsse um sistema de freios ou de princípios, para controlar as concessões de auxílios, isto é, para fixar critérios razoáveis para o emprego da verba destinada à cooperação material do município. Não tem, porém, a força de uma constituição municipal, que seria maior que as demais leis municipais.

Faço esta observação, com a devida vênua desta Casa, para deixar bem claro o ponto de vista desta Assessoria. Noutras oportunidades, voltarei a este assunto, para trazer outras considerações que me parecem interessantes.

Em conclusão, o projeto de lei em exame situa-se no âmbito da competência legislativa desta Casa. Quanto à sua iniciativa, não há nenhuma objeção a fazer.

É o parecer, s.m.j.

Jundiaí, 27 de março de 1963.

*Aguiar de Bastos*  
Dr. Aguiar de Bastos,  
Assessor Jurídico.

Sala das Sessões em 27/3/63  
Ved. Jundiaí  
PRESIDENTE



|                          |   |
|--------------------------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ |   |
| EXPEDIENTE               |   |
| 4.2.1.1.1.1.1.1          |   |
| PROTOCOLADO              | 2 |
| CLASSIF.                 | 2 |

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

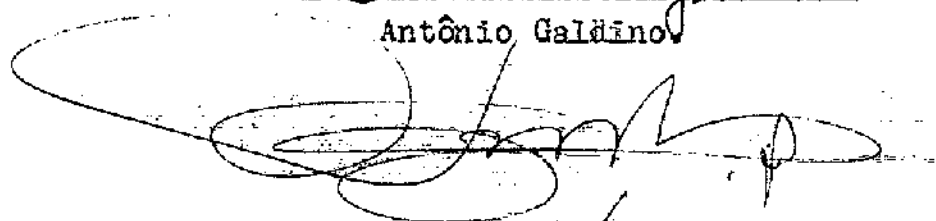
REQUERIMENTO N.º 3 106

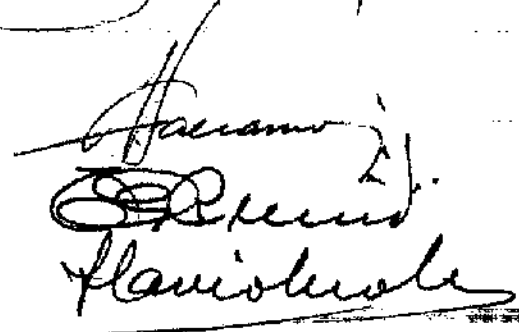
Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao Projeto de Lei nº 1 533, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal conceder um auxílio especial no valor de R\$ 50 000,00 ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Jundiaí.

Sala das Sessões, 13/3/1 963.

  
Antônio Galvão







## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 533)

No artigo 1º onde se lê:

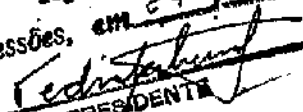
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Jundiaí -

Leia-se:

- Conselho Sindical Municipal dos Trabalhadores de Jundiaí.

Sala das Sessões, 13/3/1 963.

  
Antonio Galdino.

Aprovado.  
Sala das Sessões, em 27 / 3 / 63  
  
PRESIDENTE



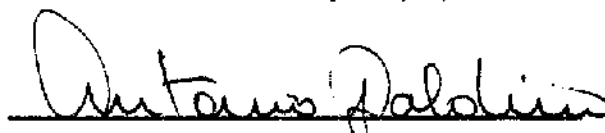
## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

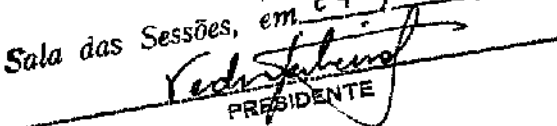
EMENDA Nº 2

(Projeto de Lei nº 1 533)

Ao Artigo 1º - Reduza-se a quantia para Cr\$ 30.000,00 -  
(trinta mil cruzeiros).

Sala das Sessões, 27/3/1 963.

  
Antonio Geldino.

Aprovado.  
Sala das Sessões, em 27/3/1963  
  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PARECERES VERBAIS

PROJETO DE LEI Nº 1 534:-

Sessão de 27/3/1 963:-

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator o sr. Walmor Barbosa Martins, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Tarcísio Germano de Lemos - favorável c/restrições  
José Pacheco Netto Júnior - favorável c/restrições  
Carlos Franchi - favorável c/restrições  
Antônio Galdino - favorável c/restrições

#### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Relator o sr. Carlos Franchi, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Alberto da Costa - favorável  
Antônio Sacramoni - favorável  
Carlos Gomes Ribeiro - favorável

#### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator o sr. Tarcísio Germano de Lemos, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

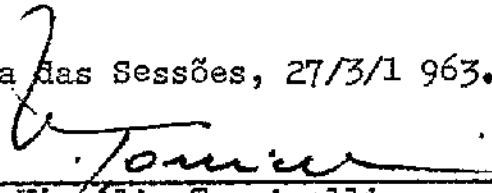
Nelson Chacra - (ad hoc) - favorável  
Flávio Ceolin - (ad hoc) - favorável

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator o sr. Nelson Chacra, com parecer favorável sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Flávio Ceolin - favorável  
Nelson Figueiredo - favorável

Sala das Sessões, 27/3/1 963.

  
Virgílio Torricelli,  
Diretor Administrativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 1 533

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

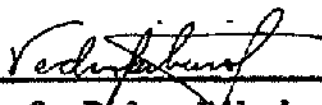
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio especial no valor de Cr.\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Conselho Sindical Municipal dos Trabalhadores de Jundiaí

Parágrafo único - O auxílio, a que se refere este artigo, destina-se a cobrir despesas com a 1ª Convenção das Mulheres Trabalhadoras de Jundiaí, a realizar-se no dia 31 de março de 1963, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 941 - 8 99 4 - Despesas Diversas, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de março de mil novecentos e sessenta e três.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Pedro Ribeiro,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

28

m a r ç o

63.

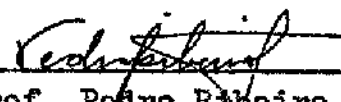
PM.3/63/57:-

11.753:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 533, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e superior apreço.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Pedro Ribeiro,  
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. MÁRIO DE MIRANDA CHAVES,  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.  
-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 084, de 2 de abril de 1 963

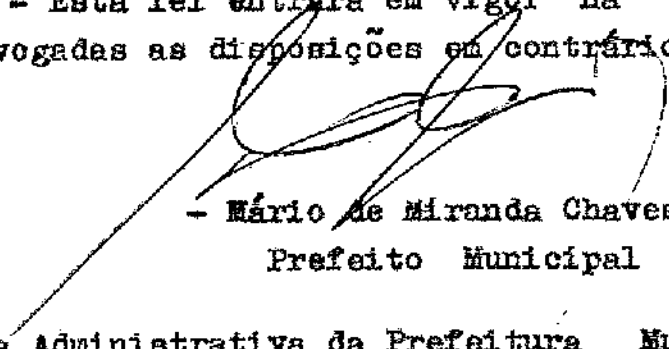
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de  
acôrdo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão realizada no  
dia 27/3/1963, PROMULGA a seguinte  
lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autoriza  
da a conceder um auxílio especial no valor de G\$ 30 000,00  
(trinta mil cruzeiros) ao Conselho Sindical Municipal dos  
Trabalhadores de Jundiaí.

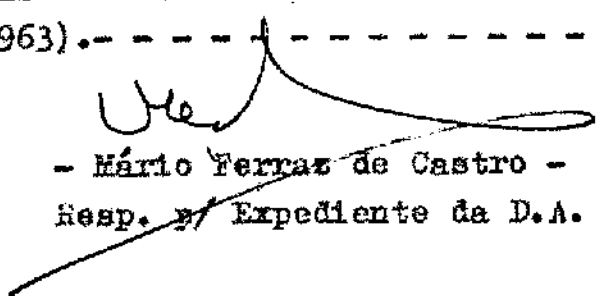
Parágrafo único - O auxílio, a que se refere  
êste artigo, destina-se a cobrir despesas com a 1ª Convenção  
das Mulheres Trabalhadoras de Jundiaí, a realizar-se no dia  
31 de março de 1 963, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas com a execução da presen  
te lei correrão por conta da verba 941 - 8 99 4 - Despesas  
Diversas, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
- Mário de Miranda Chaves -  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municip  
al de Jundiaí, aos dois dias do mês de abril de mil novecen  
tos e sessenta e três (2-4-1963). - - - - -

  
- Mário Ferraz de Castro -  
Resp. p/ Expediente da D.A.

par/.

P/P:-

**LEI N.º 1084, DE 2 DE  
ABRIL DE 1963**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia ..... 27/3/63, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio especial no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Conselho Sindical Municipal dos Trabalhadores de Jundiaí.

Parágrafo único — O auxílio, a que se refere este artigo, destina-se a cobrir despesas com a 1.ª Convenção das Mulheres Trabalhadoras de Jundiaí, a realizar-se no dia 31 de março de 1963, nesta cidade.

Art. 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 941 — 8 99 4 — Despesas Diversas, do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Mário de Miranda Chaves**  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três (24-63).

**Mário Ferraz de Castro**  
Resp. p/ Expediente  
da D.A.

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES

C. J. R. ~~277~~ 3-63

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

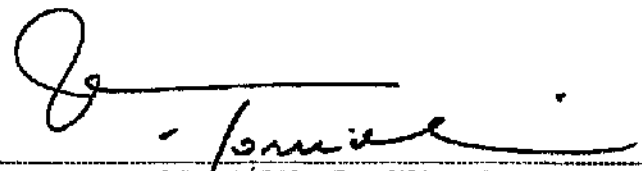
C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

### ANEXOS

Fls. 1-3-

AUTUADO EM 6 / 3 / 1963

  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO